

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL EM
SAÚDE - COREMU**

EDITAL Nº 040/2020 – COREMU

**RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA
PARA AS VAGAS DOS PROGRAMAS DE
RESIDÊNCIA DA COREMU, PARA O ANO
LETIVO DE 2021.**

O Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde – COREMU, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- o edital 039/2020 - COREMU, de 1º de dezembro de 2020.

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - As respostas aos recursos impetrados contra o resultado final da seleção pública de candidatos para as vagas dos programas de residência da COREMU, ano letivo de 2021, conforme anexo deste edital.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 07 de novembro de 2020.

CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE
Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional da
Saúde COREMU - Portaria nº 2550/2018 - GRE

Anexo I do edital 040/2020 - COREMU, de 07 de novembro de 2020

RESIDÊNCIA EM FISIOTERAPIA, ESPECIALIDADE EM FISIOTERAPIA HOSPITALAR

QUESTÃO	RESULTADO DO QUESTÃO		
	() MANTER	() ANULAR	() ALTERAR
<p>RECURSO: Boa tarde, me chamo Caio fernandes de almeida, sou candidato para vaga de residência em fisioterapia hospitalar, houve um equívoco na contagem da pontuação final, onde eu apareço em segundo colocado com 74 pontos, porém efetuando a soma de todos os pontos minha média final é de 76 pontos (primeiro colocado)</p> <p>RESPOSTA AO RECURSO:</p> <p>Em resposta a o recurso do candidato Caio Fernandes de Almeida.</p> <p>Houve erro na somatória da pontuação atribuída ao CURRICULUM VITAE do requerente, conforme descrito abaixo:</p> <p>No item Participação em projetos de ensino; pesquisa e extensão Universitária: a pontuação comprovada totaliza 02 pontos e não 6 como atribuída no formulário.</p> <p>No item Participação em eventos, congressos e, jornada e outros: a pontuação máxima do item é 04 pontos, porém foi o candidato que atribuiu erroneamente 06 pontos.</p> <p>No item experiência profissional em Fisioterapia: o candidato não é formado, portanto não é possível pontuar neste item; porém o mesmo atribuiu erroneamente 04 pontos.</p> <p>A somatória da pontuação devidamente corrigida, são 06 pontos, e para que seja contemplado a pontuação determinada no edital, a pontuação obtida pelo candidato no Anexo III foi dividida por quatro (4), o que totaliza 1,5 ponto.</p> <p>Fazendo as devidas correções na somatória da pontuação do candidato, fica da seguinte maneira: Nota do currículo: 1,5 ponto + Nota da entrevista: 40 pontos + Nota teórica: 32 pontos: TOTAL DE PONTOS: 73,5</p>			

Sendo assim a ordem de classificação não se altera, o candidato continua sendo o segundo colocado. Apenas será necessário ajuste na pontuação do CURRICULUM VITAE e do total de pontos do candidato.

Sem mais para o momento.

DECISÃO: recurso improcedente em relação à classificação

QUESTÃO	RESULTADO DO QUESTÃO		
	() MANTER	() ANULAR	() ALTERAR

RECURSO: Me chamo Sidimara Camargo da Silveira Freitas, CPF: 08996174920, número de inscrição 89493, estou com uma dúvida quanto ao resultado da terceira etapa para residência em fisioterapia hospitalar. Vi que minha nota de análise de currículo foi alterada de um (1) para quatro (4), sendo assim a soma da minha nota total passaria a ser 68, o que deixaria minha colocação acima do candidato Alessandro Schaefer, deste modo minha colocação deixaria de ser a sétima e passaria a ser a sexta. Porém gostaria de saber se isso realmente foi uma alteração, onde foi aceita mais alguma informação do meu currículo ou um erro, pois minha colocação no edital mesmo com a nota maior após esta alteração continua sendo a sétima. O que me deixou em dúvida se a minha nota de currículo realmente foi alterada ou se seria apenas um engano.

Desde já agradeço a atenção. Atenciosamente Sidimara

RESPOSTA AO RECURSO:

Em resposta a o recurso da candidata Sidimara Camargo da Silveira Freitas, CPF: 08996174920.

Houve erro no lançamento da nota do currículo que deveria ser dividida por 4 conforme observação abaixo:

OBS: No Anexo III Formulário para pontuação do curriculum Vitae o total máximo

de pontuação consta quarenta (40) pontos, porém no item 8.5 a, do edital determina score máximo dez (10) pontos. Sendo assim, para que seja contemplada a pontuação determinada no edital, a pontuação obtida pelo candidato no Anexo III foi dividida por quatro (4).

Sendo assim a pontuação total da candidata não se altera bem como a ordem de classificação também não se altera; desta forma a candidata continua sendo sétima colocada. Apenas será necessário ajuste na pontuação do CURRICULUM VITAE.

DECISÃO: recurso improcedente

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM REABILITAÇÃO ORAL - PRÓTESE DENTÁRIA E DENTÍSTICA RESTAURADORA

	() MANTER	() ANULAR	() ALTERAR
<p>RECURSO: Eu acredito ser importante o feedback, inclusive para me auxiliar a me desenvolver e melhorar em próximas oportunidades, então gostaria de entender os critérios que foram utilizados para a minha nota da entrevista.</p> <p>Gostaria que fosse separado por membro da banca.</p> <p>Qual critério foi utilizado para dar 24 ou 28,5 aos candidatos?</p> <p>Desde já obrigada</p> <p>Att, Betina.</p> <p>RESPOSTA AO RECURSO:</p> <p>Prezada candidata Betina,</p> <p>Em atenção à sua solicitação, temos a informar que os critérios adotados pelos 3 membros da banca são padronizados, e que a decisão das notas acabou sendo unânime.</p> <p>Os critérios adotados são vários, entre os quais: histórico pessoal, histórico profissional além do currículo, disponibilidade, desejo pelo curso, garra,</p>			

determinação e criatividade na busca de soluções. Tudo isso visando evitar possíveis abandonos do curso antes do final.

Gostaríamos de salientar que para a banca você não foi mal avaliada, mas sim houve melhores avaliados nesses quesitos; e neste sentido destacamos que, se for seu desejo, acreditamos que vc deve sim tentar novamente o curso no futuro.

DECISÃO: recurso improcedente.